



Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 22.453/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientação acerca de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5, de 2019, de origem do mesmo Poder, que tem por ementa: “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 73 E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO PARAGRAFO 2º, DO ARTIGO 74 DA LEI Nº1027/1990- CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.”.

II. Sobre o assunto, este Instituto se manifestou na Orientação Técnica IGAM nº 2.062, de 15 de janeiro de 2019, a qual se reporta, a fim de evitar tautologia, tendo se referido a viabilidade.

Quanto ao Substitutivo, vale-se da lição da obra de José Afonso da Silva¹:

O substitutivo não é propriamente uma espécie de emenda. É verdadeiramente um projeto que se apresenta em substituição a outro que se encontra em tramitação. **Os Vereadores podem apresentar substitutivos a todos os projetos de lei, desde que não o inovem naquilo que seja da iniciativa exclusiva do Prefeito.** (Grifou-se)

Realizada esta referência, importa dizer que, tecnicamente, encontra-se o Substitutivo no rol das proposições acessórias, devendo atender aos requisitos essenciais de admissibilidade da proposição principal, bem como ser apresentado nos moldes regimentais, a ser conferido em âmbito local.

Considerando o inciso II do art.46 da Lei Orgânica Municipal, o Código de Posturas deveria se tratar de Lei Complementar e não Lei Ordinária. Todavia, levando-se em conta que a lei originária se apresenta com a espécie legislativa de Lei Ordinária, cuide-se para que o rito adotado seja o de lei complementar.

III. Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade jurídica do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5, de 2019, sendo recomendável a correção da técnica legislativa,

¹ SILVA, José Afonso. Manual do Vereador. São Paulo, Malheiros, 1997, p.111 e 151.





especialmente quanto à adoção equivocada do modo negrito em todas as hipóteses que foi utilizado, bem como a forma como se escreveu artigos e parágrafo na ementa, a colocação do NR sempre ao final do artigo alterado (não exatamente do **caput**).

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

